



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2155 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“REVOGA A LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

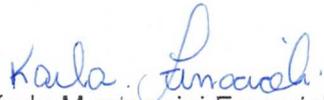
KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Revogada em todos os seus termos a Lei Municipal Nº 2140 de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 25 de abril de 2022.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2140 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído regime especial de Direito Administrativo para contratação de agente comunitário de saúde, escriturário, nutricionista, cuidador, cozinheira, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo, monitor de transporte escolar e pedagogo, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação dos empregados indicados no Art. 1º, para suprir os serviços emergenciais, substituições e demais modalidades de afastamentos quando houver.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no *caput*, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Prefeita Municipal, em procedimento administrativo.

Rua Geraldo Varissimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

Art. 6º As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se a tabela de vencimentos vigente na Lei Complementar N° 01/2019.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

i - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

§ 2º - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no parágrafo anterior, importará à parte a que der causa, ao pagamento à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

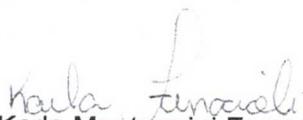
§ 3º - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

Art. 12 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Complementar N° 01 de 10 de junho de 2019.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 27 de janeiro de 2022.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

